

DIREITO ROMANO

1.º Ano – TAN (1.º semestre 2022/2023)

Exame de recurso: 16 de Fevereiro de 2022; Duração: 100 min

I

Explique 3 dos 6 seguintes tópicos.

1. *Comitia centuriata* (comícios centuriais)

Origem monárquica deste tipo de comícios. Competências e delimitação das mesmas em função dos outros dois tipos de comícios. Representatividade. A sua decadência e o concurso de outros órgãos, v.g. Senado.

2. Expedientes do Pretor

Caracterização da pretura, desenvolvimento da magistratura e as suas funções no contexto do processo de evolução do direito romano. Expedientes baseados no Imperium e expedientes baseados na Jurisdictio.

3. *Lex Iulia iudiciorum privatorum* (Lei Júlia dos juízos privados)

Etapas do processo civil romano. Datação desta lei. A estrutura bifásica do processo e o seu carácter privado (2.ª fase). As mudanças introduzidas pelas leis júlias.

4. Constituição do Digesto

Composição e estrutura do Digesto (50 livros, cada qual dividido em títulos (tituli), fragmentos (leges) e, eventualmente, secções ou parágrafos). Dimensão do trabalho realizado (2.000 livros contendo 3.000.000 de linhas foram dispostas em matérias sistematizadas e reduzidas a 150.000 linhas, tendo integrado os escritos de trinta e nove juristas abrangidos entre 100 a.C. a 300 d.C.)

5. Jurisprudência e Jurisprudentes na República

Auctoritas como saber socialmente reconhecido (Álvaro D'Ors). A jurisprudência como a busca da decisão justa para o caso concreto. A iurisprudentia como ars boni et aequi e como iusti atque iniusti scientia. Tarefas do jurisprudente romano: cavere, agere, respondere.

6. Fontes do *ius romanum*

Gaio e as *Institutas* donde é referido o rol usual das fontes; o conceito de fonte de direito; O conceito de fontes do direito; Diferença entre fontes do direito e formas de expressão/manifestação do direito; A controvérsia do Prof. Vera-Cruz Pinto sobre a impossibilidade de referir as *Institutas* de Gaio como recurso *fidedigno* acerca das fontes do *ius romanum*; *Jurisprudentia* e *Mores Maiorum* como fontes do *ius romanum*; Pompónio, *Enchiridion*, D.I, 2, 2,12.

II

Comente crítica e fundamentamente 1 das 2 seguintes afirmações.

1. Tipos de obras jurisprudenciais.

Três géneros básicos, a saber: (i) os comentários aos edictos, em particular ao do pretor; (ii) as obras sobre *ius civile* em sentido estrito, primeiro em trabalhos sob o título *ius civile*, depois em comentários a *precedentes libri iuris civilis* (iii) *Problemática* ou *controversial* - *Digesta*, *Responsa* ou *disputationes*, *quaestiones*, *epistulae*; Pode-se acrescentar a esses outros tipos como a *literatura didáctica* ou *isagógica*, de carácter *manualístico*, em que figuram, por ex., as *Institutiones* de Gaio ou o *Enchiridion* de Pompónio - livros *introdutórios* ou *expositivos*. As *monografias* e *comentários a leis*, os quais são também caracterizados por uma *abordagem mais sistemática*. Livros de *Definitiones*, *Regulae*, *Differentiae*. Livros sobre *matérias distintas do direito privado*, como a *repressão penal*, o *fisco* ou *cargos de altos funcionários e governadores de província*.

2. *Lex Iulia iudiciorum privatorum* (Lei Júlia dos juízos privados) e o processo *per formulas*.

Etapas do processo civil romano. Datação desta lei. A estrutura *bifásica* do processo e o seu carácter privado (2.ª fase). As mudanças introduzidas pelas leis júlias.

III

Comente umas dos seguintes excertos do *Enchiridion* e tenha em consideração a explicação do período, instituição e o significado do desenvolvimento a que se refere cada qual.

1. “*Promulgadas estas leis, começou (como naturalmente costuma acontecer, a tornar indispensável a interpretação pela autoridade dos jurisconsultos) a ser necessária a discussão no foro. Esta discussão e este direito que surgiu, sem ser escrito, formado pelos jurisconsultos, não é conhecido por nenhum nome próprio, como as outras partes do direito; é, porém, designado pela denominação comum de ‘direito civil’*”. (Pompônio, D. I. 2. 2. 5)

O desenvolvimento do direito laico pela atividade da interpretação do direito oriundo das Leis das XII tábuas. A constituição do ambiente da jurisprudência laica. A interpretação do direito como núcleo da jurisprudência. Crítica do brocardo latino *In claris cessat interpretatio*.

2. “*Muitos e mui grandes varões professaram a ciência do direito civil (...) Não há tradição alguma de nenhum, de todos os que se notabilizaram nesta ciência, haver ensinado publicamente antes de Tibério Coruncânio; pois os outros que o antecederam cuidavam em reter o direito civil sob segredo, limitando-se unicamente a dar respostas aos consultantes, antes do que dedicar-se ao ensino de quem quisesse aprender.*” (Pompônio, D. I. 2. 2. 35)

O ensino do direito. Etapas do ciclo fundacional da jurisprudência laica na República romana. A publicização do direito e o fortalecimento do sentido da jurisprudência como atividade interpretativa do *ius romanum*.

Grupo I – 3 valores (cada qual) ; Grupo II – 4 valores; Grupo III – 7 valores.